



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0163400-40.2013.5.17.0002
RECLAMANTE: MARTA NASCIMENTO FALCAO
RECLAMADO: M S QUINTINO E OUTROS (1)

DECISÃO com força de edital de leilão
para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem abaixo descrito para os dias **03 e 24/08 /2026, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem penhorado:

1 - imóvel de matrícula 3.212, livro 2, do Cartório do 1º Ofício, da 2ª Zona, de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha/ES, localizado à Rua Florália, n. 50, lote 19, Cobilândia, Vila Velha/ES, avaliado em R\$ 500.000,00;

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;

- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Fica o proprietário MC PARTICIPACOES S/A ciente, por meio de seu advogado, com a publicação no DJEN.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 17 de junho de 2026.

ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO, em 17/06/2026, às 19:34:56 - c593199
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO:02488507000161
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/26061714133371900000046031998?instancia=1>
Número do processo: 0163400-40.2013.5.17.0002
Número do documento: 26061714133371900000046031998